



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

LEI Nº. 0232/2016

DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

84.263 847/0001-59
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av. 13 de Maio, 699 - Centro
Fone: (91) 3817-1514 - CEP: 68 618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O MANDATO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, através de seus representantes legais aprovam a seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Esperança do Piriá, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

| | |
|--|--------------------------------------|
| I – Subsídio do Prefeito Municipal | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); |
| II – Subsídio do Vice-Prefeito | R\$ 15.000,00 (dezessete mil reais); |
| III – Subsídio do Secretário Municipal | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). |

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Parágrafo Único – Consideram-se para efeitos desta Lei, secretários municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que são responsáveis por órgão ou agrupamento de serviço com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a Revisão Anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, de conformidade com o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III, c/c art. 20, III, “a” e “b”).

Art. 4º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de

Avenida 13 de Maio, 699 – Centro – Nova Esperança do Piriá – Pa – CEP 68618-000

Fone: (91) 3817-1514 CNPJ (MF) 84.263.847/0001-59



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – PA, 29 de setembro de 2016.



Antonio Valcirlei Holanda de Souza
Presidente



Clauvir Gomes de Brito
1º Secretário



Antonio Araújo Neto
2º Secretário